



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES - GAB. 17



**PARECER Nº** , **DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI Nº 925, de 2020, que dispõe sobre a alteração da denominação da Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Colônia Agrícola Águas Claras e Colônia Agrícola IAPI para Setor Residencial Guará Park - SRGP.**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 925, de 2020, (**00001-00002149/2020-57**) de autoria do Deputado Delmasso, que “dispõe sobre a alteração da denominação da Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Colônia Agrícola Águas Claras e Colônia Agrícola IAPI para Setor Residencial Guará Park – SRGP”.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º altera a denominação das três áreas citadas, nomeadas como Colônias Agrícolas, para **Setor Residencial Guará Park – SRGP**. O art. 2º, a seu turno, contém as cláusulas de vigência e revogação.

Em justificção, assevera o autor que a propositura partiu de anseios da população, que demanda a unificação da denominação, de modo que o novo nome melhor atenda e represente a comunidade local. Aponta-se, ainda, que a sociedade local se manifestará oportunamente após a devida realização de audiência pública.

O projeto foi lido em 04/02/2020. Em 14/02/2020, a Secretaria Legislativa efetuou a devolução da proposição ao gabinete do parlamentar autor com vistas ao cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 4.052, de 2007. A norma condiciona a alteração do nome à audiência pública da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

Conforme processo SEI nº (**00001-00013727/2020-81**), requereu-se a audiência pública em 07/04/2020, posteriormente realizada em 23/07/2020, de modo remoto e transmitida ao vivo pela TV Web CLDF e Portal e-Democracia. Da mesma forma, notas taquigráficas constam anexas ao processo SEI nº (**00001-00004320/2020-62**). Por fim, cumprida a exigência, o gabinete parlamentar solicitou a retomada da tramitação em 29/07/2020.

Encaminhou-se a proposição a esta CAF, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

No prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão, não houve apresentação de emendas a presente proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à administração de bens públicos.

Conforme consta na justificação do referido Projeto de Lei, a demanda pela mudança de denominação das Colônias Agrícolas que compõem, hoje, o Setor Habitacional Bernardo Sayão (pertencente à Região Administrativa do Guará – RA X), partiu da própria população residente.

Em análise de mérito, compete a esta Comissão avaliar a conveniência, a oportunidade, a relevância e a necessidade das proposições. Em que pesem os nobres propósitos do autor, que apresenta o Projeto de Lei em atendimento a uma demanda popular, a proposição atende ao interesse público e à relevância social.

Com efeito, o ato de denominar bens públicos, por sua natureza concreta, dispensa a edição de lei ordinária, o que torna o decreto, editado pelo chefe do Poder Executivo, a via normativa adequada para o fim proposto. Todavia, a desnecessidade de lei formal não dispensa o cumprimento das exigências elencadas no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 4.052, de 2007, especialmente no que se refere à realização de audiência pública como condição à mudança de denominação.

Por fim, merece comentário o fato de a região não estar devidamente regularizada. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, o Setor Habitacional Bernardo Sayão se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação, integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. Nesse sentido, o local está sujeito a mudanças que podem impactar na conformação do tecido urbano atual, bem como nas regras de endereçamento.

Desse modo, após um rápido exame da legislação vigente, cabe ressaltar que a proposta do autor é louvável, relevante e de interesse público, como também não esbarra nos aspectos que podem inviabilizar sua tramitação no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Cumprir destacar que a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação, serão abordados em profundidade na análise da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Em face de todo o exposto, **no mérito**, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 925, de 2020, no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Fundiários.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 22/03/2021, às 18:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0368037** Código CRC: **03BCE339**.

00001-00005364/2021-91

0368037v3